



BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ANIMAL

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DOS ANIMAIS - CEDA
EDIÇÃO 03 / DEZEMBRO DE 2022

**PRIMEIRO BOLETIM
ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS SOBRE TEMAS
RELACIONADOS AO DIREITO
ANIMAL.**



FOTO: JOAO MARCOS
ROSA/NITRO

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ANIMAL

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DOS ANIMAIS - CEDA

EDIÇÃO 03 / DEZEMBRO DE 2022

O Boletim de Jurisprudência de Direito Animal é a primeira publicação eletrônica produzida no Ministério Público do Estado de Minas Gerais sobre o tema. Elaborado e editado no âmbito da Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais - CEDA, caracteriza-se pela rigorosa seleção de julgados de interesse institucional coletadas em sítios eletrônicos oficiais dos tribunais do país. O Informativo Online é disponibilizado trimestralmente no [portal do MPMG](#) e no [blog da CEDA](#). A terceira edição conta com julgados publicados no período de julho a outubro de 2022.

JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL

- STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ORDEM DENEGADA. NOVOS ARGUMENTOS PARA DESCONSTITUIR O DECISUM UNIPESSOAL. AUSÊNCIA. PRISÃO PREVENTIVA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. GRAVIDADE CONCRETA. RISCO DE REITERAÇÃO. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. É ASSENTE NESTA CORTE SUPERIOR QUE O REGIMENTAL DEVE TRAZER NOVOS ARGUMENTOS HÁBEIS A INFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA, SOB PENA DE MANUTENÇÃO DO DECISUM PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.
2. A TEOR DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CASA, O EXERCÍCIO DA LIDERANÇA DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA RESPONSÁVEL PELA CAÇA PROFISSIONAL - INCLUSIVE DENTRO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO -, A MANUTENÇÃO EM CATIVEIRO, O TRANSPORTE INTERESTADUAL E A COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES, AO MENOS DESDE 2011, EVIDENCIAM O PERICULUM LIBERTATIS E JUSTIFICAM A PRESERVAÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA DO ACUSADO, SOBRETUDO PARA EVITAR A CONTUMÁCIA NA EXECUÇÃO DE DELITOS.
3. ADEMAIS, O MODUS OPERANDI UTILIZADO NA PRÁTICA CRIMINOSA, COM A SUBMISSÃO DE ABUSO E MAUS TRATOS ÀS ESPÉCIES, QUE SERVEM, ATÉ MESMO, COMO MOEDA DE TROCA POR ARMAS DE FOGO COM A NUMERAÇÃO RASPADA, A CONSTATAÇÃO DE QUE O RÉU PROMOVIA O MONITORAMENTO DA ATIVIDADE POLICIAL E FOI SURPREENDIDO, EM 3 OPORTUNIDADES, COM MAIS DE 260 ANIMAIS SÃO CIRCUNSTÂNCIAS QUE AMPARAM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR, DIANTE DA GRAVIDADE CONCRETA DAS CONDUTAS E DO EFETIVO RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA.
4. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

(AgRg no HC n. 763.240/MG, relator Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 27/9/2022, DJe de 7/10/2022.)

INTEIRO TEOR

- TJSP - APELAÇÃO CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR – ARGUIÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL - NÃO ACOLHIMENTO. DENÚNCIA QUE CONTÉM TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO ART. 41 DO CPP. CONDOTA BEM INDIVIDUALIZADA. CRIME CONTRA A FAUNA – PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO – PENAS BEM DOSADAS – REGIME INTERMEDIÁRIO EM RAZÃO DA QUANTIDADE DA PENA E COMPROVADA REINCIDÊNCIA - APELO DESPROVIDO.

(TJSP; Apelação Criminal 1501446-25.2021.8.26.0358; Relator (a): Hugo Maranzano; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Mirassol - 1ª Vara; Data do Julgamento: 06/09/2022; Data de Registro: 06/09/2022)

INTEIRO TEOR



- TJSP - APELAÇÃO CRIMINAL

APELAÇÃO – Condenação dos réus aos crimes previstos no artigo 29, "caput", e § 1º, inciso III, artigo 32, da Lei 9.605/98, na forma do art. 69, CP, e absolvição quanto ao crime previsto no art. 288, CP – Insurgência Ministerial, buscando à condenação dos réus quanto à associação criminosa (art. 288, CP) – Impossibilidade – Vínculo associativo estável e permanente entre os acusados que não restou comprovado – Provas produzidas em Juízo que não comprovam a prática do crime de associação criminosa – Manutenção da absolvição que é medida de rigor – Insurgência Ministerial, buscando a redimensionamento da pena quanto aos crimes ambientais reconhecidos em sentença – Cabimento, em parte – Primeira fase – Fixação da pena-base no mínimo legal – Necessidade de aumento de 1/6 para ambas os delitos, considerando apenas as circunstâncias do crime, afastando-se os demais aspectos aventados pelo MP objetivando o aumento da pena-base – Segunda fase – Sentença que não reconheceu agravantes ou atenuantes – Reconhecimento de ofício da atenuante da confissão, para todos os réus, apenas para o crime previsto no art. 29, Lei 9605/98 – Pena intermediária do crime do art. 29, Lei 9605/98 que retornou ao mínimo legal e pena do delito do art. 32 deve permanecer igual à base – Terceira fase – Sentença que não reconheceu causas de aumento ou diminuição de pena para os crimes – Necessidade de reconhecimento da causa de aumento, prevista no art. 32, §2º da Lei 9605/98, para o crime previsto no ar. 32 da mesma lei, em 1/6 – Pena definitiva do crime do art. 29 em 06 meses de detenção e 10 dias multa e pena definitiva para o crime do art. 32 em 04 meses e 02 dias de detenção e 12 dias-multa – Penas somadas, na forma do art. 69, CP, totalizando 10 meses e 02 dias de detenção e 22 dias-multa – Mantido o regime inicial aberto – Pedido de afastamento da substituição da pena privativa por restritiva de direitos – Cabimento – Inteligência do art. 44, §2º, III, CP. Apelação Ministerial parcialmente provida, apenas para, em relação a todos os réus: (i) aumentar suas penas para 10 meses e 02 dias de detenção e 22 dias-multa, mantendo-se o regime inicial aberto (artigo 29, "caput", e § 1º, inciso III, artigo 32, "caput" e §2º da Lei 9.605/98, da Lei 9.605/98, na forma do art. 69, CP) e para (ii) afastar a substituição das penas privativas de liberdade por restritiva de direito, reconhecendo-se, de ofício, a atenuante da confissão para todos os réus somente no tocante ao crime previsto no artigo 29, "caput", e § 1º, inciso III da Lei 9.605/98.

(TJSP; Apelação Criminal 1500763-43.2020.8.26.0545; Relator (a): Renato Genzani Filho; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Bragança Paulista - 2ª Vara Criminal; Data do Julgamento: 24/08/2022; Data de Registro: 24/08/2022)

INTEIRO TEOR

- TJSP - APELAÇÃO CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL – Crime contra a fauna, pesca com aparelhos e petrechos não permitidos (art. 34, parágrafo único, II, da Lei 9.605/98). Sentença Condenatória. Recurso da Defesa. Pretendida absolvição. Não acolhimento. Materialidade e autoria delitiva sobejamente comprovadas. Aplicação do princípio da insignificância. Impossibilidade. Ausência dos requisitos necessários. Réu flagrado em atividade de pesca com petrechos proibidos. Crime formal. Condenação mantida. Dosimetria escorreita. Regime aberto mantido. Recurso Ministerial. Necessária substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos. Inteligência do artigo 44, § 2º, do Código Penal. Recurso Defensivo não provido. Recurso do Parquet provido.

(TJSP; Apelação Criminal 1503213-24.2020.8.26.0103; Relator (a): Freddy Lourenço Ruiz Costa; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Caconde - Vara Única; Data do Julgamento: 09/09/2022; Data de Registro: 09/09/2022)

INTEIRO TEOR

- TJPR - APELAÇÃO CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL – OPERAÇÃO CURIÓ - RECEPÇÃO QUALIFICADA DE ANIMAIS E MANUTENÇÃO EM CATIVEIRO DE ESPÉCIMES DA FAUNA SILVESTRE NATIVA, SEM AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA DA AUTORIDADE COMPETENTE (ARTIGO 180, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO PENAL, POR 02 (DUAS) VEZES, NA FORMA DO ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 29, § 1º, INCISO III, DA LEI Nº 9.605/98, POR 02 (DUAS) VEZES, NA FORMA DO ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL, C/C O ARTIGO 2º DA LEI 9.605/98 E ARTIGO 70 DO CÓDIGO PENAL).DA PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE JUNTADA DO CONTEÚDO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO – TESE NÃO ACOLHIDA – PROCEDIMENTO QUE ENSEJOU A MEDIDA APENSADA AOS AUTOS DE AÇÃO PENAL – PLENO CONHECIMENTO DA DEFESA – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.DA PRELIMINAR DE NULIDADE DA UTILIZAÇÃO DAS CONVERSAS OBTIDAS POR MEIO DO APARELHO CELULAR, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. DA ALEGADA QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA – TESSES AFASTADAS – MEDIDA AUTORIZADA JUDICIALMENTE – ADEMAIS, JUNTADA AOS AUTOS DO RELATÓRIO CONTENDO AS IMAGENS DAS CONVERSAS QUE INTERESSAVAM AO DESLINDE DO FEITO – ACUSADO QUE TEVE OPORTUNIDADE DE SE MANIFESTAR SOBRE O DOCUMENTO, PLEITEANDO O QUE ENTENDESSE DE DIREITO – QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA NÃO OBSERVADA – PRELIMINAR RECHAÇADA.

MÉRITO – PLEITO ABSOLUTÓRIO – NÃO ACATAMENTO – PROVA PRODUZIDA QUE DEMONSTRA DE FORMA CABAL QUE O RÉU ADQUIRIU E EXPÔS À VENDA AVES SILVESTRES SABENDO DE SUA PROCEDÊNCIA ILÍCITA, POSTO QUE NÃO HAVIA REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO NO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE – PALAVRA DOS POLICIAIS, EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS, DE RELEVANTE VALOR PROBATÓRIO – INVIABILIDADE DA INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OU O RECONHECIMENTO DO BIS IN IDEM – RECEPÇÃO QUE VISA PROTEGER BEM JURÍDICO DE ORDEM MATERIAL CONSISTENTE NO PATRIMÔNIO – CRIME AMBIENTAL QUE TRATA DE BEM JURÍDICO DE NATUREZA TRANSINDIVIDUAL E DIFUSA – PROTEÇÃO DE BENS JURÍDICOS DIVERSOS – POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE CONCURSO DE CRIMES – VIABILIDADE DE ENQUADRAMENTO DA CONDUTA EM CRIME PATRIMONIAL, POSTO QUE, MUITO EMBORA A EVOLUÇÃO DA SOCIEDADE PERMITA A INTERPRETAÇÃO NO SENTIDO DE QUE OS ANIMAIS SÃO SERES SENCIENTES, POSSUIDORES DE DIREITOS, NÃO SENDO CONSIDERADOS COMO ‘COISAS’, PARA FINS DE ATUAÇÃO PROTETIVA ESTATAL SÃO PERTENCENTES AO ESTADO, POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL - EXEGESE DO ARTIGO 1º DA LEI N. 5.197/67 – CONDENAÇÃO MANTIDA.DOSIMETRIA DA PENA – INVIABILIDADE DE FIXAÇÃO DE REGIME MAIS BRANDO DIANTE DA REINCIDÊNCIA DO ACUSADO – IMPOSSIBILIDADE DE DISPENSA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA – PRECEITOS SECUNDÁRIOS E OBRIGATÓRIOS DA CONDENAÇÃO.PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE APARELHO CELULAR APREENDIDO – IMPOSSIBILIDADE - EQUIPAMENTO CONSTANTEMENTE UTILIZADO PARA EXPOR À VENDA AS AVES SILVESTRES – INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 91, INCISO II, ALÍNEA ‘A’, DO CÓDIGO PENAL.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 5ª C.Criminal - 0000965-86.2019.8.16.0067 - Curitiba - Rel.: Desembargador Marcus Vinícius de Lacerda Costa - J. 03.10.2022)

INTEIRO TEOR

- TJRS - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

EMBARGOS INFRINGENTES. MAUS TRATOS QUALIFICADOS A ANIMAL DOMÉSTICO, AGRAVADO PELO RESULTADO MORTE. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO PROVIDO, POR MAIORIA, PARA DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU. GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME QUE É INDISCUTÍVEL. EMBARGANTE QUE AGREDIU BRUTALMENTE ANIMAL DOMÉSTICO, INDEFESO, CAUSANDO SUA MORTE. TENDÊNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DE EVOLUÇÃO DO DIREITO PARA A EQUIPARAÇÃO ENTRE AS FORMAS DE VIDA EXISTENTES. DIREITO À VIDA, À INTEGRIDADE E À DIGNIDADE DOS ANIMAIS DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL. LADO OUTRO, TRATOU-SE DE EVENTO ISOLADO NA VIDA DO EMBARGANTE, QUE É PRIMÁRIO E CONTA COM 65 ANOS DE IDADE, NÃO HAVENDO DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DE QUE SUA LIBERDADE SIGNIFIQUE RISCO À ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR PARA QUE CUMPRA ELE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. EMBARGOS INFRINGENTES PROVIDOS.

(Embargos Infringentes e de Nulidade, Nº 50009121220228210023, Segundo Grupo de Câmaras Criminais, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luciano Andre Losekann, Julgado em: 12-08-2022)

INTEIRO TEOR

JURISPRUDÊNCIA CÍVEL

- TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - NULIDADE DA DECISÃO A QUO POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DO ENTE PÚBLICO - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - PRELIMINARES REJEITADAS - DIREITO AMBIENTAL - TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE A VALE E O MINISTÉRIO PÚBLICO - RESGATE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E SILVESTRES EM ZONAS DE POTENCIAL ROMPIMENTO DE BARRAGEM - PORCO FERAL (SUS SCROFA SCROFA) - ESPÉCIE EXÓTICA HÍBRIDA - NOCIDADE DECLARADA PELO IBAMA - ART. 8º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 03/2013 - HIPÓTESE EXCEPCIONAL DE CRIAÇÃO EM CATIVEIRO PARA FINS DE PESQUISA CIENTÍFICA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

-Conquanto o art. 2º da Lei nº 8.437/1992 disponha que a concessão de medida liminar em Ação Civil Pública deverá ocorrer, preferencialmente, após a oitiva do ente demandado, os Tribunais Superiores consolidaram entendimento no sentido de que a supracitada regra admite mitigação quando evidenciada a premência da medida, hipótese na qual se afigura cabível a concessão da medida liminar sem a prévia oitiva do ente público.

-Ausente qualquer obrigação direcionada ao IBAMA e, portanto, inexistente o interesse processual da autarquia federal na lide, impõe-se a rejeição da preliminar de nulidade da decisão agravada, porquanto não configurado o alegado litisconsórcio passivo necessário.

-Não obstante o IBAMA tenha declarado a nocividade da espécie híbrida de javali e porco doméstico Sus scrofa scrofa, autorizando seu controle populacional por meio de captura e abate, o art. 8º, parágrafo único da Instrução Normativa nº 03/2013 prevê a possibilidade excepcional de criação de espécimes de javali para a realização de pesquisas científicas, desde que preenchidos os requisitos de imediata esterilização, acompanhamento veterinário permanente e plano de contingência para o caso de fuga.

-Considerando que a eutanásia dos animais resgatados pela Vale configura medida irreversível e que o IBAMA admite a possibilidade de destinação diversa aos espécimes de porco feral, tendo inclusive recomendado sua manutenção em cativeiro para utilização em pesquisas científicas das áreas de saúde e meio ambiente, impõe-se a manutenção da r. decisão que determinou que as rés se abstenham de proceder ao abate dos animais.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.489338-2/002, Relator(a): Des.(a) Yeda Athias, 6ª Câmara Cível, julgamento em 11/10/2022, publicação da súmula em 17/10/2022)

INTEIRO TEOR



- TJMG - APELAÇÃO CÍVEL

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÕES - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MUNICÍPIO DE GUIDOVAL - CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS - MONITORAMENTO E CONTROLE DE ZONOSSES - OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO - OMISSÃO - VULNERAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INOCORRÊNCIA - PREVISÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL.

- De acordo com o art. 225, §1º, VII, da CR/88, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, sendo vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

- Na forma da Lei Federal 13.426/2017, e Lei Estadual n.º 21.970/2016, compete aos municípios o recolhimento de animais de rua em situação de abandono, e o controle da respectiva população animal no âmbito municipal, além do monitoramento e controle de zoonoses causadas por esses animais.

- Ante a omissão do Município no controle de zoonoses e da população de cães e gatos no âmbito municipal, é de rigor a determinação judicial das obrigações de fazer necessárias ao respectivo desiderato, não configurando indevida intervenção na seara administrativa, por tratar-se de obrigações previstas na Constituição Federal, e em lei federal e estadual.

ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS AOS LIMITES DE LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL APLICÁVEL - NECESSIDADE.

- Descabe a fixação de percentual mínimo, e periodicidade para a esterilização de cães e gatos no âmbito municipal, uma vez que não há essa previsão, nem na lei federal, nem na lei municipal.

- Determinação de criação de programa administrativo permanente de controle reprodutivo de cães e de gatos, mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal, promovendo medidas protetivas por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica e adoção, baseado em estudo, seguindo os critérios previstos nos incisos do art. 2º, da Lei Federal 13.426/2017, bem como a realização de campanhas educacionais para conscientização pública da relevância de tais atividades, destinando um local para a criação e colocação em funcionamento de um Centro de Controle de Zoonoses para o recolhimento, a manutenção e a exposição de animais abandonados para a adoção, observando, em todos os casos, os procedimentos mínimos de manejo, de transporte e de guarda que assegurem o bem-estar do animal, explicitados na Lei Federal 13.426/2017 e na Lei Estadual 21.970/2016.

- Descabimento de condenação do ente municipal em criação de banco de dados de identificação por meio eletrônico, previsto no inciso II, do art. 3º, da Lei Estadual 21.970/2016. Obrigação do Estado de Minas Gerais, na forma do §2º, do mesmo dispositivo.

SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO - IMPROPRIEDADE - AUSÊNCIA DE URGÊNCIA A JUSTIFICAR A TOMADA DA MEDIDA A PRIORI.

- Ausência de urgência, no caso concreto, a justificar a tomada, a priori, da excepcionalmente gravosa medida de bloqueio e sequestro de verbas públicas, que, no caso de pequenos municípios, é especialmente danosa, na medida em que o bloqueio de dinheiro público pode implicar na impossibilidade de uso das verbas para outras atividades e serviços essenciais do ente municipal.

FIXAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA - CABIMENTO.

- É cabível, a fixação de multa cominatória contra a Fazenda Pública, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça firmado no REsp. 1474665/RS, julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia. Substituição do sequestro de verbas públicas. Cabimento.

RECONHECIMENTO DE PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES - REQUISITOS - DESCABIMENTO - APURAÇÃO EM EVENTUAL AÇÃO PRÓPRIA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, EM REMESSA NECESSÁRIA - PRIMEIRA APELAÇÃO PREJUDICADA - SEGUNDA APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

- O reconhecimento de improbidade administrativa, mormente após o advento da Lei Federal 14.230/21, demanda a verificação de requisitos próprios

(TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0000.22.113043-8/001, Relator(a): Des.(a) Júlio Cezar Guttierrez, 6ª Câmara Cível, julgamento em 06/09/2022, publicação da súmula em 12/09/2022)

INTEIRO TEOR

- TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LIMINAR. MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA. INTERDIÇÃO DO CANIL MUNICIPAL. SITUAÇÃO FÁTICA QUE COLOCA EM RISCO A POPULAÇÃO LOCAL. POSSIBILIDADE DA MEDIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

- Com base na legislação estadual e municipal infere-se o amplo dever dos entes municipais na proteção, identificação e controle populacional de cães, através de diversas medidas.

- Com efeito, sabe-se hoje que os animais são seres sencientes (ver Peter Singer - "in" Libertação animal"). Senciência é a capacidade de sentir prazer e dor. O utilitarismo de Bentham - assim como o de Peter Singer - busca garantir aos animais uma maior quantidade de prazer e menor quantidade de dor. A questão - por isso - não é saber se são capazes de raciocinar (ou de falar), mas se são passíveis de sofrer e de ter sensações.

- Assim, diante da inegável demonstração de irregularidades no canil municipal - irregularidades estas reconhecidas pelo próprio Município - deve ser mantida a decisão recorrida que determinou a interdição do local.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.134238-9/001, Relator(a): Des.(a) Wander Marotta , 5ª Câmara Cível, julgamento em 22/09/2022, publicação da súmula em 23/09/2022)

INTEIRO TEOR

- TJMG - CONFLITO DE COMPETÊNCIA

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - CASAL DIVORCIADO - GUARDA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO ADQUIRIDOS DURANTE A CONSTÂNCIA DA UNIÃO - AÇÃO - PROCESSAMENTO E JULGAMENTO - COMPETÊNCIA - JUÍZO DE FAMÍLIA.

- É do juízo da Família a competência material para resolver conflitos envolvendo custódia de animais adquiridos pelos consortes ou companheiros no curso da união.

(TJMG - Conflito de Competência 1.0000.22.178660-1/000, Relator(a): Des.(a) Evandro Lopes da Costa Teixeira , 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/09/2022, publicação da súmula em 15/09/2022)

INTEIRO TEOR

- TJSP - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

VOTO Nº 36823 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal de Sorocaba n.º 12.326/21, que dispõe sobre a realização de rodeios, tendo revogado os dispositivos que proibiam as práticas de determinadas atividades correlatas. Dispositivos impugnados que dispõem sobre a preservação das florestas, da fauna e da flora. Inteligência do art. 193, inc. X, da CE. Competência comum e suplementar. Exegese dos arts. 23, inc. VIII, e 30, inc. I e II, da CF. Hipótese em que a lei impugnada repete em parte a legislação federal. Inconstitucionalidade formal dos arts. 1º, § 1º, inc. I, II, V, VI e VII, 4º, inc. XI, 5º, §§ 1º e 2º e inconstitucionalidade sem redução de texto do art. 12, de modo a declarar a nulidade da interpretação segundo o qual o Poder Executivo poderia regulamentar os dispositivos inconstitucionais por decreto. Precedentes do C. STF. Ademais, inconstitucionalidade parcial do art. 13, especificamente quando revoga o art. 46 da Lei Municipal de Sorocaba n.º 10.060/12, que proibia a prática de touradas, vaquejadas, faras de boi e eventos similares. STF, ADI 4.983-CE. Princípio da vedação do retrocesso. Doutrina. Precedentes deste C. Órgão Especial em matéria ambiental. Pedido parcialmente procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2021862-27.2022.8.26.0000; Relator (a): Tasso Duarte de Melo; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 24/08/2022; Data de Registro: 30/08/2022)

INTEIRO TEOR



ÓRGÃO ESPECIAL

- TJSP - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

VOTO Nº 36823 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal de Sorocaba n.º 12.326/21, que dispõe sobre a realização de rodeios, tendo revogado os dispositivos que proibiam as práticas de determinadas atividades correlatas. Dispositivos impugnados que dispõem sobre a preservação das florestas, da fauna e da flora. Inteligência do art. 193, inc. X, da CE. Competência comum e suplementar. Exegese dos arts. 23, inc. VIII, e 30, inc. I e II, da CF. Hipótese em que a lei impugnada repete em parte a legislação federal. Inconstitucionalidade formal dos arts. 1º, § 1º, inc. I, II, V, VI e VII, 4º, inc. XI, 5º, §§ 1º e 2º e inconstitucionalidade sem redução de texto do art. 12, de modo a declarar a nulidade da interpretação segundo o qual o Poder Executivo poderia regulamentar os dispositivos inconstitucionais por decreto. Precedentes do C. STF. Ademais, inconstitucionalidade parcial do art. 13, especificamente quando revoga o art. 46 da Lei Municipal de Sorocaba n.º 10.060/12, que proibia a prática de touradas, vaquejadas, faras de boi e eventos similares. STF, ADI 4.983-CE. Princípio da vedação do retrocesso. Doutrina. Precedentes deste C. Órgão Especial em matéria ambiental. Pedido parcialmente procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2021862-27.2022.8.26.0000; Relator (a): Tasso Duarte de Melo; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 24/08/2022; Data de Registro: 30/08/2022)

INTEIRO TEOR

- TJSP - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

VOTO Nº 37232 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Lei Municipal de Sorocaba n.º 12.326/21, que dispõe sobre a realização de rodeios, tendo revogado os dispositivos que proibiam as práticas de determinadas atividades correlatas. Obscuridade. Inocorrência. Mero inconformismo com o v. acórdão que julgou parcialmente procedente o pedido. Embargos de declaração rejeitados.

(TJSP; Embargos de Declaração Cível 2021862-27.2022.8.26.0000; Relator (a): Tasso Duarte de Melo; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 19/10/2022; Data de Registro: 21/10/2022)

INTEIRO TEOR

DECISÕES DE 1º GRAU

- Tribunal de Justiça do Piauí

Trata-se de Tutela Provisória Cautelar Antecedente com Pedido de Liminar, ajuizada por espécie canis lupus familiaris, raça pitbull, representada neste ato por sua tutora, em face do condomínio no qual residem.

A parte autora sustenta que passou a residir no condomínio e desde então, recebe ameaças de expulsão por parte do síndico e de alguns moradores, pautadas em preconceito devido à raça do animal. Afirma ainda que a autora possui atestado veterinário, atestando que nunca apresentou qualquer comportamento agressivo, sendo necessária, portanto, a tutela cautelar para mantê-la junto de sua família.

A juíza afirmou que os requisitos da tutela de urgência são: a probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. E entendeu que no caso em tela, ao menos em sede de cognição sumária, não havia a presença dos requisitos autorizadores da concessão da medida pleiteada. Desta forma, indeferiu o pedido de tutela requestado.

INTEIRO TEOR

- Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Trata-se de denúncia realizada pelo Ministério Público do Paraná, em razão da suposta prática pelo acusado do disposto no artigo 32, §1º-A, da Lei Federal nº 9605/98.

Conforme narra a denúncia, o acusado teria praticado maus-tratos contra seus dois cães domésticos, os mantendo em local inadequado, presos em correntes, sem o fornecimento de água e alimentação, os deixando em precárias condições de higiene e subnutridos, tendo ainda deixado de cuidar da lesão que um dos animais possuía na face.

A juíza entendeu que a autoria é certa e recai na pessoa do acusado, fixando a pena definitiva do réu em 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 13 (treze) dias-multa. Fixou ainda o regime inicial semiaberto, podendo o réu apelar em liberdade.

INTEIRO TEOR